



ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSIMAR GOMES SOUZA - PREGOEIRO.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR LEONARDO MENDES OLIVEIRA - ORDENADOR
DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE
PINDORETAMA – CEARÁ.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08.11.02/2022 Processo
Administrativo Nº 08.11.02/2022**

ALFABRINK COMERCIAL LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, com o respeito e acatamento devidos à presença de Vossas Excelências, tempestivamente apresentar **RECURSO**, pelas razões de fato e de direito que abaixo segue:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O município de Pindoretama realizou sessão *on line* de julgamento das propostas e habilitação das empresas participantes do Pregão Eletrônico para aquisições de enxovais e camas empilháveis para atender as necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino, através da Secretaria de Educação e Juventude.

Ocorre que, a cama ofertada pela empresa **CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS EIRELI** apresentou produto (Caminha Empilhável) que não atende as especificações do edital, vejamos a descrição no instrumento convocatório:

Caminha empilhável com cabeceiras inteiriças, formadas por uma única peça produzidas em polipropileno, (PP VIRGEM NÃO RECICLADO), não sendo necessário o uso de ferramentas para sua montagem. O produto deve ser atóxico e deve apresentar excelente acabamento, sem rebarbas e bordas cortantes. Deve conter drenos que permite a lavagem e higienização total e **possuir porta objetos**. Estruturas laterais em alumínio adonizado, resistente a corrosão em geral, incluindo a corrosão por tensão, umidade e salinidade. Espessura mínima das paredes do alumínio: 2,00mm. Liga 6063 de têmpera do alumínio: T5. A área de repouso composta por um leito de rede confortável e arejada, vazada, confeccionada em tecido 100% poliéster empastado em PVC, com espessura mínima de 0,51mm e gramatura mínima de 310g/m2 antifungo, anti-UV, antioxidante, anti-chama, isento de F-talatos. Alta resistência a peso, suportando até 80 Kg, antitranspirante e lavável. Laterais soldadas de maneira uniforme e resistentes a tração manual, não possuindo velcro em nenhuma das extremidades, presilhas em (PP) virgem que se encaixam perfeitamente nas cabeceiras, prendendo assim a área de repouso, ponteiros de borracha antiderrapante para que a cama não deslize, permitindo que a criança possa se movimentar de forma segura durante o sono, compartimento de forma firme e segura para receber mosquitoireiro. **Dotados de 4 borrachas para cada cabeceiras, um total de 8 borrachas pra evitar de escorregar no chão.** Indicada para crianças de 01 a 07 anos. Peso até 80 kg, Dimensões: comprimento 1,35 cm, largura: 0,60 cm, altura: 0,15 cm.*

A marca **CRESCER** não possui **8 borrachas**, somente 4, portanto escorregará facilmente.

A cama ofertada pela empresa não possui **porta objetos** e levando em consideração a imagem do edital a empresa não possui **dispositivos recolhíveis** nas laterais da caminha.

Importante salientar que se faz necessário analisar o produto das empresas remanescentes para análise quanto ao atendimento às exigências do edital.



Constou do Edital:

...

10.6. Serão desclassificadas as propostas que:

10.6.1. As propostas conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor

...

Dessa forma, se o edital expressou que será desclassificada, deve ser cumprida.

O legislador, reconhecendo a imperiosa necessidade de se respeitar o princípio da vinculação ao edital, inseriu na Lei nº 8.666/93, o artigo 41, expresso comando legal neste sentido.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (g.n.)

...

Neste sentido, erigido como um dos pilares da licitação, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nas palavras do saudoso e renomado **Hely Lopes Meirelles**, comenta:

"...nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido. O edital é a lei da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)". (g.n.)

Vejamos o ensinamento do ilustre e renomado professor **Marçal Justen Filho**, em sua obra "**Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**", 12ª edição, pg. 526:

“Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através de controle interno da Administração Pública”.

Neste sentido, em recente Decisão (09/03/2021), julgou o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

Processo 1000451-77.2020.8.26.0302:

RECURSO DE APELAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA PREGÃO PRESENCIAL DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO Ação mandamental impetrada visando a anular ato administrativo que desclassificou a impetrante do pregão presencial, em face da ausência de apresentação de Planilha Cronograma de Desembolso Financeiro exigido no edital, e, assim, impediu-a de adjudicar o objeto da licitação. O princípio da vinculação ao edital obriga as partes às regras editalícias em conformidade com a legislação pertinente. Sentença mantida. Recurso desprovido. (g.n.)

Segue trechos da citada Decisão:

“...Considera-se o Edital instrumento normativo da licitação, na medida em que impõe à Administração e ao licitante a observância objetiva das normas contidas em seu texto, vez que regramenta as condições específicas do certame...”.

Portanto, se houve previsão no edital, deve ser respeitada como lei, pois o mesmo faz lei entre as partes.



Apesar de estar devidamente comprovado o descumprimento por parte da empresa CRESCER, caso reste alguma dúvida, sugerimos a título de diligência, que a mesma exija da empresa, uma amostra da marca.

Diante das razões de fato e de Direito aqui aduzidas, requeremos a **PROCEDÊNCIA** do presente Recurso, desclassificando a empresa **CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS EIRELI**, por ser medida de mais estreita justiça, devendo ser convocada a empresa remanescente que atenda as exigências do edital.

Sendo desclassificada, seja solicitado das licitantes remanescentes catálogo para verificação quanto as especificações do produto.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Dracena - SP, em 13 de setembro de 2022.

IRENILDO NEVES DA
ROCHA:05879163890

Assinado de forma digital por
IRENILDO NEVES DA
ROCHA:05879163890
Dados: 2022.09.13 16:41:17 -03'00'

ALFABRINK COMERCIAL LTDA

RECORRENTE

Produtos

Q

CAMINHA EMPILHÁVEL CRECHE
CAMINHAS EMPILHÁVEIS
PERSONALIZADAS

Para ter nossa **caminha personalizada entre em contato.** Prefeituras, creches, escolinhas e instituições em geral têm opção de solicitar a personalização de suas caminhas, dessa forma, possibilitamos a identificação do patrimônio adquirido, além da padronização do produto.



Caminha CAMINHA EMPILHÁVEL CRECHE

Calcular Frete

00000-000

OK

Outros Produtos

Use cookies para melhorar sua experiência e ao continuar navegando neste site, você declara estar ciente dessas condições.

ACEITO

Cookie settings